



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

Of. nº 078/19 - GPC

Carazinho, 25 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 26044/19
Hora 15:05

26 MAR. 2019

Responde OP 074/2019

Res. Franciscante
Ass. [assinatura]

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao ofício supracitado, relativo à **Pedido de Informação**, para encaminhar cópia de expediente recebido da Secretaria Municipal da Fazenda, contendo cópia dos contratos de locação vigentes, a partir de junho de 2018, sendo que os demais contratos já foram encaminhados por meio do OP 087/2018.

Salientamos ainda que as demais informações solicitadas no item 02 do referido pedido (matrícula do Registro de Imóveis, endereço, proprietário, valor mensal pago atualmente e finalidade do aluguel) encontram-se descritas em cada contrato de locação.

Com relação aos imóveis permutados e/ou em comodato, informamos que os mesmos dependem de lei autorizativa, sendo encaminhada uma via original ao Poder Legislativo após a sanção, bem como disponibilizadas no site oficial do Município.

Atenciosamente,

DDV

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Carazinho, 19 de março de 2019.

Memo. nº 017/2019

De: Setor de Licitações

Para: Secretaria da Administração

Assunto: Responde OP Nº 74/2019.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos, por meio deste, tratar do assunto acima.

Em resposta a OP Nº 74/2019, encaminhado pela Câmara Municipal de Carazinho, segue anexo a relação dos contratos vigentes de locação a partir de junho de 2018.

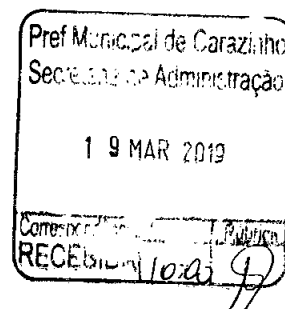
Informamos que os demais contratos de locação vigentes já foram solicitados através da OP 087/2018.

Caso necessitem análise dos processos, os mesmos estarão disponíveis no Setor de Licitações.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Cristiane Bolgenhagen
Diretora de Licitações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 075/2018

Processo Licitatório nº 103/2018.

Dispensa de Licitação nº 020/2018

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **Sr. ORLANDO CARLOS GLASENAPP**, falecido em 17/08/2017, portador da Carteria de Identidade nº 5000526268, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 006.568.010-34 e **Sra. MARIA LEDA GLASENAPP**, falecida em 21/10/2017, funcionária pública aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 2002580039, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF nº 008.291.530-04, brasileiros, casados, residiam na Rua 21 de Abril, número 40, Centro, nesta cidade, **representados pelos seus herdeiros legítimos e únicos, Sr. ORLANDO GLASENAPP**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5045536546, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 766.195.080-49 e sua irmã **Sra. DANUSA GLASENAPP KIRINUS**, brasileira, casada, dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 404.553.6762 e inscrita no CPF nº 758.362.030-91, residentes nesta cidade, neste ato nomeiam seus procuradores, **Sr. Jairo Antônio Schmitt Graeff**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob nº 14.649 F, portador do RG nº 8007639951, SSP/RS e CPF nº 090.416.800-04 e **Sr. Percio Jardel Ribas**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CRECI nº 42.513 F, portador do RG nº 6074187946, SSP/RS e inscrito no CPF nº 993.046.940-00, estabelecidos na Avenida Flores da Cunha, número 1184, Sala 110, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADORES**, é celebrado o presente contrato de locação, nos termos do **art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 Constitui objeto deste processo a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, matrícula nº 21.838 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, localizado na Avenida Flores da Cunha, número 1184, Sala 104, Edifício Avenida, Centro, nesta cidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memo nº 103/18 e INFORMAÇÃO Nº 628/2018 da Procuradoria Geral.
- 1.2 O imóvel objeto de locação, destina-se exclusivamente para os fins de interesse do Município, não podendo ser mudada a sua destinação e, em nenhuma hipótese, comprometer a moralidade, os bons costumes ou infringir o direito de vizinhança.
- 1.3 A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a contratação direta no **art. 24, inciso X**, quando se tratar de

locação de imóvel.

1.4 Justifica-se a locação deste imóvel pela facilidade de acesso, pela localização central e proximidade dos demais serviços públicos, conforme especificado no Memo nº 104/18, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

2.1 Os **LOCADORES** se obrigam a ceder ao **LOCATÁRIO**, o uso e gozo de imóvel localizado na Avenida Flores da Cunha, número 1184, Sala 104, Edifício Avenida, Centro, nesta cidade, Setor 002, Quadra 100, Lote 005, Matrícula nº 21.838 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, sendo que a estrutura do imóvel abrange uma sala situada no primeiro pavimento, com área privativa aproximada de 52,07 m², de acordo com o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas, fls. 05/06, do Processo Licitatório nº 103/2018, Dispensa de Licitação nº 020/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a contar de 25/06/2018, finalizando em 24/08/2018, podendo ser prorrogado, respeitado o limite temporal e as condições impostas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Estabelecem as partes contratantes que, para renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência **nunca inferior a (30) trinta dias**. Findo este prazo considera-se como desinteresse do **LOCATÁRIO** a sua continuidade no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves aos **LOCADORES**, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RENDA PELA LOCAÇÃO

4.1 O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES** o valor de **R\$ 816,99** (Oitocentos e dezesseis reais, noventa e nove centavos) **mensais**, a título de aluguel, a ser pago até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

§ 1º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **LOCATÁRIO** compensará os **LOCADORES** com **juros de 0,5% ao mês, pro rata**.

§ 2º – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado anualmente de acordo com o índice do **IPCA/IBGE**, válido para o período. O **LOCATÁRIO** concorda, desde já, com este sistema de reajustamento de aluguel.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Os **LOCADORES** ficam obrigados a:

- a) entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir ao **LOCATÁRIO** o uso pacífico do imóvel locado;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) executar as reparações de que venha o imóvel necessitar, que não constituem encargos do

LOCATÁRIO na alínea "e" do item 5.2.

5.2 O LOCATÁRIO fica obrigado a:

- a) o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar as despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como consumo de água, luz, condomínio, bem como os impostos e taxas (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, taxa de lixo), referente ao imóvel ora locado;
- b) restituir o imóvel findo o período de locação no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES** eventuais turbações de terceiros;
- d) permitir a vistoria do imóvel locado pelos **LOCADORES** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- e) conservar o imóvel e realizar nele por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa desde que não provenientes do uso normal.

§ 1º - O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizado a fazer, no imóvel locado, as benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel. As benfeitorias necessárias são indenizáveis independentemente de autorização.

§ 2º - As benfeitorias úteis dependem de autorização dos **LOCADORES**, são passíveis de indenização e permitem a retenção do imóvel pelo **LOCATÁRIO**.

§ 3º - As demais alterações ou benfeitorias ditas voluptuárias feitas com prévio consentimento dos **LOCADORES**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **LOCATÁRIO** quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

§ 4º - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL

6.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel no estado e condições constantes no relatório de vistoria de entrada em anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, constando no mesmo os defeitos existentes, porém mesmo assim aceita a locação, ficando obrigado a partir deste momento a zelar pelo imóvel e o que nele contiver e a fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos provenientes do uso normal no curso da locação, procedendo a revisão, manutenção e limpeza de calhas, ralos, torneiras e registros, restituindo-o no estado que o recebeu conforme laudo de vistoria, com direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões, assumindo a responsabilidade de devolver o imóvel, objeto deste contrato, tal qual consignado no aludido termo de entrada.

6.2 Eventual divergência que, por falha, não tenha constado no relatório de vistoria de entrada deverá ser comunicado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de aceitação do relatório inicial, permitindo ainda a sua confirmação pelos **LOCADORES**.

6.3 Tendo recebido o imóvel com pintura nova, assim compromete-se a devolvê-lo, com as mesmas cores e qualidade quando da entrega das chaves, mesmo que os desgastes sejam decorrentes do seu uso normal.

6.4 Antes de devolver o imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá fazer os reparos que forem necessários para repor o imóvel em condições de uso, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos quando o imóvel se

encontrar nas condições devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – No caso de rescisão o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independente de Notificação ou Intepelação Judicial ou Extra Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ 2º – Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Solicitação de Compra nº 41778:

Elemento – 3.3.3.9.0.36.15.00.00 – Locação de imóveis

Dotação – 34427

Recurso – 0001 – Livre

Projeto / Atividade – 2160 – Manutenção do Conselho Tutelar

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

10.2 O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO**, desse seu direito, obrigam-se os **LOCADORES** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa

manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

10.3 Caberá os **LOCADORES** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, inclusive os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos.

11.2 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em duas vias, de igual teor e forma.

Carazinho (RS), 25 de junho de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

[Assinatura]

LOCADORES

HERDEIROS - ORLANDO GLASENAPP E

DANUSA GLASENAPP KIRINUS

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____

Marcia J. V. Bugs
OAB/RS 90 087
Assessora Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS

[Assinatura]

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

TERMO ADITIVO Nº 083/2018

Origem: Processo Licitatório nº 103/2018. Dispensa de Licitação nº 020/2018. Contrato nº 075/2018.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49.

LOCADORES: ORLANDO GLASENAPP, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5045536546, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 766.195.080-49 e sua irmã **DANUSA GLASENAPP KIRINUS**, brasileira, casada, dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 404.553.6762 e inscrita no CPF nº 758.362.030-91, residentes nesta cidade, **na qualidade de herdeiros legítimos e únicos dos Srs. ORLANDO CARLOS GLASENAPP**, falecido em 17/08/2017, portador do RG nº 5000526268, SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 006.568.010-34 e **MARIA LEDA GLASENAPP**, falecida em 21/10/2017, funcionária pública aposentada, portadora do RG nº 2002580039, SSP/RS e inscrita no CPF nº 008.291.530-04, brasileiros, casados, residiam na Rua 21 de Abril, número 40, Centro, nesta cidade, neste ato nomeiam seus procuradores, **Sr. Jairo Antônio Schmitt Graeff**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob nº 14.649 F, portador do RG nº 8007639951, SSP/RS e CPF nº 090.416.800-04 e **Sr. Percio Jardel Ribas**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CRECI nº 42.513 F, portador do RG nº 6074187946, SSP/RS e inscrito no CPF nº 993.046.940-00, estabelecidos na Avenida Flores da Cunha, número 1184, Sala 110, Centro, nesta cidade.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2018 tem por objeto a prorrogação de prazo com fulcro no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **Memo nº 124/18**, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica estabelecida entre as partes a prorrogação de prazo, a contar de seu vencimento, iniciando em **25/08/2018**, finalizando em **31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento – 3.3.3.9.0.36.15.00.00 – Locação de imóveis
Dotação – 34427
Recurso – 0001 – Livre
Projeto / Atividade – 2160 – Manutenção do Conselho Tutelar

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carazinho (RS), 24 de julho de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Jairo Antônio Schmitt Graeff

LOCADORES

**HERDEIROS - ORLANDO GLASENAPP e
DANUSA GLASENAPP KIRINUS**

Marcia J. V. Bugs

CPF: RS 99.087
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS

Aditivo nº 083/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

TERMO ADITIVO Nº 199/2018

Origem: Processo Licitatório nº 103/2018. Dispensa de Licitação 020/2018. Contrato nº 075/2018.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49.

LOCADORES: ORLANDO GLASENAPP, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 5045536546, SSP/RS e inscrito no CPF nº 766.195.080-49 e sua irmã **DANUSA GLASENAPP KIRINUS**, brasileira, casada, dentista, portadora do RG nº 404.553.6762 e inscrita no CPF nº 758.362.030-91, residentes nesta cidade, **na qualidade de herdeiros legítimos e únicos dos Srs. ORLANDO CARLOS GLASENAPP**, falecido em 17/08/2017, portador da Carteira de Identidade nº 5000526268, SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 006.568.010-34 e **MARIA LEDA GLASENAPP**, falecida em 21/10/2017, funcionária pública aposentada, portadora do RG nº 2002580039, SSP/RS e inscrita no CPF nº 008.291.530-04, brasileiros, casados, residiam na Rua 21 de Abril, número 40, Centro, nesta cidade, neste ato nomeiam seus procuradores, **Sr. Jairo Antônio Schmitt Graeff**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob nº 14.649 F, portador do RG nº 8007639951, SSP/RS e CPF nº 090.416.800-04 e **Sr. Percio Jardel Ribas**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CRECI nº 42.513 F, portador do RG nº 6074187946, SSP/RS e inscrito no CPF nº 993.046.940-00, estabelecidos na Avenida Flores da Cunha, número 1184, Sala 110, Centro, nesta cidade.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2018 tem por objeto a prorrogação de prazo, com fulcro no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme **Memo nº 191/18**, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica estabelecida entre as partes a prorrogação de prazo por **12 (doze) meses**, a contar de seu vencimento, iniciando em **01/01/2019**, finalizando em **31/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Gestor	Fornecedor/Prestador de Serviço	Objeto	Elemento de Despesa	Projeto Atividade	Recurso	Dotação
12	Orlando Carlos Glasenapp	Aluguel Conselho Tutelar - Sala 104	3339036000000	2160	0001	34427

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Milton Schmitz
Prefeito

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Marcia J. V. Bugs

Assessora Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS

Carazinho (RS), 12 de dezembro de 2018.

LOCADORES

HERDEIROS - ORLANDO GLASENAPP e

DANUSA GLASENAPP KIRINUS

Jairo Antônio Schmitt Graeff



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 101/2018

Processo Licitatório nº 137/2018.

Dispensa de Licitação nº 035/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **Sr. LUCAS VINÍCIUS GIACOMELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 1110361894, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 014.158.470-02, residente e domiciliado na Rua Anchieta, número 760, no município de Chapada/RS e **Sr. JAIRO GIACOMELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 9058066946, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 662.750.830-34, residente e domiciliado na Rua Anchieta, número 760, no município de Chapada/RS, neste ato nomeiam seu procurador, **Sr. Jairo Antônio Schmitt Graeff**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob nº 14.649 F, portador da Carteira de Identidade nº 8007639951, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 090.416.800-04, estabelecido na Avenida Flores da Cunha, número 1184, Sala 110, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADORES**, é celebrado o presente contrato de locação, nos termos do **art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste processo a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, matrícula nº 21.843 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, localizado na Avenida Flores da Cunha, número 1184, Sala 109, Edifício Avenida, Centro, nesta cidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 166/2018 – Diret. de Contratos e **INFORMAÇÃO Nº 782/2018**, emitida pela Procuradoria Geral.

1.2 O imóvel objeto de locação, destina-se exclusivamente para os fins de interesse do Município, não podendo ser mudada a sua destinação e, em nenhuma hipótese, comprometer a moralidade, os bons costumes ou infringir o direito de vizinhança.

1.3 A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a contratação direta no **art. 24, inciso X**, quando se tratar de locação de imóvel.

1.4 Justifica-se a locação deste imóvel pela facilidade de acesso aos usuários do SUS, que necessitam de atendimento junto ao Conselho; pela localização e por ser um local mais adequado para o desempenho das atividades dos conselheiros, considerando que o atual espaço encontra-se

em condições não satisfatórias, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 166/2018 – Diret. de Contratos. Cabe destacar, que o Conselho Municipal de Saúde desempenha, através de seus conselheiros, o papel de fiscalização no controle social, conforme preconizado nas leis do SUS. É importante ressaltar que a referida locação foi aprovada, através da Ata 240/2018 (fl. 14), anexa ao Processo Licitatório nº 137/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

2.1 Os **LOCADORES** se obrigam a ceder ao **LOCATÁRIO**, o uso e gozo de imóvel localizado na Avenida Flores da Cunha, número 1184, Sala 109, Edifício Avenida, Centro, nesta cidade, Setor 002, Quadra 100, Lote 005, sendo que a estrutura do imóvel abrange uma sala situada no primeiro pavimento, com área privativa de 46,25 m², área de uso comum 13,72 m², totalizando uma área real global de 59,97 m², de acordo com a matrícula nº 21.843 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, fls. 15/16, do Processo Licitatório nº 137/2018, Dispensa de Licitação nº 035/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar de **01/08/2018**, podendo ser prorrogado, respeitado o limite temporal e as condições impostas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Estabelecem as partes contratantes que, para renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência **nunca inferior a (30) trinta dias**. Findo este prazo, considera-se como desinteresse do **LOCATÁRIO** a sua continuidade no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves aos **LOCADORES**, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RENDA PELA LOCAÇÃO

4.1 O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES** o valor de **R\$ 650,00** (Seiscentos e cinquenta reais) **mensais**, a título de aluguel, a ser pago **até o dia 5º (quinto) dia útil** de cada mês subsequente ao vencido.

§ 1º - A renda da locação/valor do aluguel será distribuído aos proprietários na proporção de **97% (noventa e sete por cento)** para o Sr. **LUCAS VINÍCIUS GIACOMELLI** e **3% (três por cento)** para o Sr. **JAIRO GIACOMELLI**.

§ 2º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **LOCATÁRIO** compensará os **LOCADORES** com **juros de 0,5% ao mês, pro rata**.

§ 3º – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado anualmente de acordo com o índice do **IPCA/IBGE**, válido para o período. O **LOCATÁRIO** concorda, desde já, com este sistema de reajustamento de aluguel.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Os **LOCADORES** ficam obrigados a:

a) entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em estado de servir ao uso a que se destina;

- b) garantir ao **LOCATÁRIO** o uso pacífico do imóvel locado;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) executar as reparações de que venha o imóvel necessitar, que não constituem encargos do **LOCATÁRIO** na alínea "e" do item 5.2.

5.2 O LOCATÁRIO fica obrigado a:

- a) o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar as despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como, consumo de água, luz, condomínio, bem como os impostos e taxas (Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, taxa de lixo), referente ao imóvel ora locado;
- b) restituir o imóvel findo o período de locação no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES** eventuais turbações de terceiros;
- d) permitir a vistoria do imóvel locado pelos **LOCADORES** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- e) conservar o imóvel e realizar nele por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes do uso normal.

§ 1º - O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizado a fazer, no imóvel locado, as benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel. As benfeitorias necessárias são indenizáveis independentemente de autorização.

§ 2º - As benfeitorias úteis dependem de autorização dos **LOCADORES**, são passíveis de indenização e permitem a retenção do imóvel pelo **LOCATÁRIO**.

§ 3º - As demais alterações ou benfeitorias ditas voluptuárias feitas com prévio consentimento dos **LOCADORES**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **LOCATÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

§ 4º - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL

6.1 O LOCATÁRIO declara que recebeu o imóvel no estado e condições constantes na vistoria de entrada, constando no mesmo os defeitos existentes, porém mesmo assim aceita a locação, ficando obrigado a partir deste momento a zelar pelo imóvel e o que nele contiver e a fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos provenientes do uso normal no curso da locação, procedendo a revisão, manutenção e limpeza de calhas, ralos, torneiras e registros, restituindo-o no estado que o recebeu, com direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões, assumindo a responsabilidade de devolver o imóvel no estado que recebeu.

6.2 Eventual divergência que, por falha, não tenha constado na vistoria de entrada deverá ser comunicado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de aceitação, permitindo ainda a sua confirmação pelos **LOCADORES**.

6.3 Tendo recebido o imóvel com pintura nova, assim compromete-se a devolvê-lo, com as mesmas cores e qualidade quando da entrega das chaves, mesmo que os desgastes sejam decorrentes do seu uso.

normal.

6.4 Antes de devolver o imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá fazer os reparos que forem necessários para repor o imóvel em condições de uso, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos quando o imóvel se encontrar nas condições devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – No caso de rescisão o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independente de Notificação ou Interpelação Judicial ou Extra Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ 2º – Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Solicitação de Compra nº 42378 e Processo de Compra nº 42900:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

09.02.10.125.2002 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

09.02.10.125.2002.2644 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

33712/3.3.3.9.0.36.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

0040 ASPS

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

10.2 O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO**, desse seu direito, obrigam-se os **LOCADORES** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

10.3 Caberá os **LOCADORES** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, inclusive os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos.

11.2 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

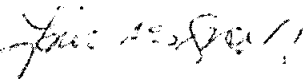
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em duas vias, de igual teor e forma.

Carazinho (RS), 31 de julho de 2018.

Milton Schmitt
Prefeito

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE CARAZINHO



LOCADORES

**LUCAS VINÍCIUS GIACOMELLI e JAIRO
GIACOMELLI**

Este CONTRATO se encontra examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____

Marcia J. W. Buga
DAP 330005
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 016/2019

Processo Licitatório nº 037/2019.

Dispensa de Licitação nº 014/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **IGREJA BATISTA NACIONAL LUGAR DE VIDA**, inscrita no CNPJ nº 09.548.920/0001-13, estabelecida na Avenida São Bento, número 473, Bairro Glória, CEP 99.500-000, nesta cidade, telefone (54) 3330-2618 / (54) 99988-6982, neste ato representada pelo Pastor Presidente, **Sr. Egber Antônio Tibola da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1071100836 e inscrito no CPF nº 920.860.200-15, residente na Rua Santos Dumont, número 233, Bairro Glória, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, é celebrado o presente contrato de locação, nos termos do **art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste processo a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde do Bairro Sassi, matrícula sob nº 33.463 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, localizado na Rua Dinarte da Costa, número 686, Bairro Sassi, nesta cidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 013/2019 – Diretoria de Contratos e INFORMAÇÃO Nº 0592/2019, emitida pela Procuradoria Geral.

1.2 O imóvel objeto de locação, destina-se exclusivamente para os fins de interesse do Município, não podendo ser mudada a sua destinação e, em nenhuma hipótese, comprometer a moralidade, os bons costumes ou infringir o direito de vizinhança.

1.3 A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a contratação direta no **art. 24, inciso X**, quando se tratar de locação de imóvel.

1.4 Justifica-se a locação deste imóvel pela facilidade de acesso aos usuários que necessitam dos atendimentos, tendo em vista que a referida Estratégia de Saúde da Família, encontra-se instalada neste imóvel desde o ano de 2010, conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 013/2019 – Diretoria de Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

2.1 A **LOCADORA** se obriga a ceder ao **LOCATÁRIO**, o uso e gozo de imóvel localizado na Rua Dinarte da Costa, número 686, Bairro Sassi, nesta cidade, Setor 008, Quadra 058, Lote 001, sendo que a estrutura do imóvel contempla um terreno urbano, de forma irregular, com área de 3.172,58 m², um prédio

de alvenaria com área de 210,00 m², de acordo com a matrícula nº 33.463 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, fl. 13, do Processo Licitatório nº 037/2019, Dispensa de Licitação nº 014/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses, a contar de 12/03/2019**, podendo ser prorrogado, respeitado o limite temporal e as condições impostas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Estabelecem as partes contratantes que, para renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência **nunca inferior a (30) trinta dias**. Findo este prazo, considera-se como desinteresse do **LOCATÁRIO** a sua continuidade no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves à **LOCADORA**, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RENDA PELA LOCAÇÃO

4.1 O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor de **R\$ 1.130,09** (um mil, cento e trinta reais, nove centavos) **mensais**, a título de aluguel, a ser pago **até o 5º (quinto) dia útil** de cada mês subsequente ao vencido.

§ 1º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **LOCATÁRIO** compensará a **LOCADORA** com **juros de 0,5% ao mês, pro rata**.

§ 2º – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado anualmente de acordo com o índice do **IPCA/IBGE**, válido para o período. O **LOCATÁRIO** concorda, desde já, com este sistema de reajustamento de aluguel.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A **LOCADORA** fica obrigada a:

- a) entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir ao **LOCATÁRIO** o uso pacífico do imóvel locado;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) executar as reparações de que venha o imóvel necessitar, que não constituem encargos do **LOCATÁRIO** na alínea “e” do item 5.2.

5.2 O **LOCATÁRIO** fica obrigado a:

- a) pagar as despesas ligadas à efetiva utilização do imóvel, tais como, consumo de água, luz, condomínio, bem como os impostos e taxas (Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, taxa de lixo), referente ao imóvel ora locado;
- b) restituir o imóvel findo o período de locação no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** eventuais turbações de terceiros;
- d) permitir a vistoria do imóvel locado pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- e) conservar o imóvel e realizar nele por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa,

desde que não provenientes do uso normal.

§ 1º - O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizado a fazer, no imóvel locado, as benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel. As benfeitorias necessárias são indenizáveis independentemente de autorização.

§ 2º - As benfeitorias úteis dependem de autorização da **LOCADORA**, são passíveis de indenização e permitem a retenção do imóvel pelo **LOCATÁRIO**.

§ 3º - As demais alterações ou benfeitorias ditas voluptuárias feitas com prévio consentimento da **LOCADORA**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pelo **LOCATÁRIO**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

§ 4º - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL

6.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebeu o imóvel no estado e condições constantes na vistoria de entrada, constando no mesmo os defeitos existentes, porém mesmo assim aceita a locação, ficando obrigado a partir deste momento a zelar pelo imóvel e o que nele contiver e a fazer de imediato, e por sua conta, todos os reparos provenientes do uso normal no curso da locação, procedendo a revisão, manutenção e limpeza de calhas, ralos, torneiras e registros, restituindo-o no estado que o recebeu, com direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões, assumindo a responsabilidade de devolver o imóvel no estado que recebeu.

6.2 Eventual divergência que, por falha, não tenha constado na vistoria de entrada deverá ser comunicado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de aceitação, permitindo ainda a sua confirmação pela **LOCADORA**.

6.3 Tendo recebido o imóvel com pintura nova, assim compromete-se a devolvê-lo, com as mesmas cores e qualidade quando da entrega das chaves, mesmo que os desgastes sejam decorrentes do seu uso normal.

6.4 Antes de devolver o imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá fazer os reparos que forem necessários para repor o imóvel em condições de uso, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos quando o imóvel se encontrar nas condições devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – No caso de rescisão o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independente de Notificação ou Interpelação Judicial ou Extra Judicial,

ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ 2º – Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Solicitação de Compra nº 046893 e Processo de Compra nº 047751:

Dotação – 34824

Projeto / Atividade – 2074 – Manutenção Unidades Estratégia Saúde Família

Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso – 4500 – Custeio – Atenção Básica

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

10.2 O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **LOCATÁRIO**, desse seu direito, obriga-se a **LOCADORA** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

10.3 Caberá a **LOCADORA** manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, inclusive os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos.

11.2 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em duas vias, de igual teor e forma.

Carazinho (RS), 12 de março de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE CARAZINHO



LOCADORA

IGREJA BATISTA NACIONAL LUGAR DE VIDA

Este CONTRATO se encontra examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Marcia F. V. Bugs
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS